

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1106/2022 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 290/2016

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Nelo Rodolfo, George Hato e Caio Miranda Carneiro, visa instituir o Programa Escola Amiga no Município de São Paulo, com os seguintes objetivos:

- I ampliar as atividades nas unidades escolares municipais;
- II proporcionar relação sócio educativa aos finais de semana e feriados;
- III promover oficinas de conhecimento, recreação e esporte;
- IV ampliar a relação dos alunos com sua unidade escolar;
- V capacitar universitários e voluntários.

De acordo com a propositura, o Programa Escola Amiga consistirá em implementar nas unidades escolares do Município atividades nos finais de semana e feriado, tais como:

- a) atividades de recreação;
- b) oficinas de reforço escolar;
- c) atividades de esporte;
- d oficinas de cultura;
- e) oficinas de culinária.
- O projeto também afirma que o referido Programa será proposto aos alunos matriculados nas escolas municipais, e estes participarão das atividades no período da manhã ou da tarde, ambos com direito a uma refeição.

Ainda de acordo com a proposta, as atividades serão ministradas por voluntários, universitários e estagiários, sendo que:

- I os voluntários, universitários e estagiários se submeterão por uma análise de aptidão, aplicada pelo diretor da escola municipal ou pessoa indicada por este;
- II os universitários e estagiários terão direito ao cômputo em horas complementares no seu currículo universitário;
- III o Programa apenas terá caráter voluntário e universitário, em hipótese alguma, caráter remuneratório, ficando descaracterizado qualquer vínculo empregatício.
- IV os cozinheiros ou merendeiras responsáveis pela refeição deverão ser voluntários ou estagiários e universitários de cursos de culinária;
- V os universitários e estagiários terão direito ao cômputo em horas complementares no seu currículo universitário;
- VI as universidades e cursos técnicos poderão ministrar suas aulas nestas escolas, no período referido acima.

Por fim, a propositura dispõe que:

I - o Poder Executivo poderá celebrar convênios com a iniciativa privada;

- II o Poder Executivo deverá divulgar amplamente o Programa Escola Amiga junto aos Conselhos de Escola e à comunidade das escolas participantes;
- III o Poder Executivo garantirá a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Educação na definição das atividades do Programa.
- A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de que a propositura seja autorizativa, bem como para adequar a redação do projeto atenda à técnica de redação legislativa prevista na Lei Complementar n. 95/98".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. No entanto, apresentamos o seguinte substitutivo com o objetivo de adequar a propositura às ressalvas apontadas pela Secretaria Municipal de Educação em resposta a quesitos formulados por esta Comissão.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 290/2016

Autoriza a instituição do Programa Escola Amiga no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Escola Amiga no âmbito do Município de São Paulo, nos finais de semana e feriados.
 - Art. 2º O Programa Escola Amiga tem por objetivos:
 - I Ampliar as atividades nas unidades escolares municipais;
 - II Proporcionar relação sócio-educativa aos finais de semana e feriados;
 - III Promover oficinas de conhecimento, recreação e esporte;
 - IV Ampliar a relação dos alunos com sua unidade escolar;
 - V Capacitar universitários e voluntários.
- Art. 3º O Programa Escola Amiga consiste em implementar, nas unidades escolares do Município que aderirem ao programa, atividades nos finais de semana e feriado, tais como:
 - I Atividades de recreação;
 - II Oficinas de reforço escolar;
 - III Atividades de esporte;
 - IV Oficinas de cultura;
- Art. 4º O Programa de que trata esta lei será proposto aos alunos matriculados nas escolas municipais.
- Art. 5º Os alunos participarão das atividades no período da manhã ou da tarde, ambos com direito a uma refeição.
 - Art. 6º As atividades serão ministradas por voluntários, universitários e estagiários.
- §1º Os universitários e estagiários terão direito ao cômputo em horas complementares no seu currículo universitário.
- §2º O Programa apenas terá caráter voluntário e universitário, em hipótese alguma caráter remuneratório, ficando descaracterizado qualquer vínculo empregatício.
- §3º As universidades e cursos técnicos poderão ministrar suas aulas nestas escolas, no período de que trata esta lei.
 - Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a iniciativa privada.

- Art. 8º O Poder Executivo divulgará amplamente o Programa Escola Amiga junto aos Conselhos de Escola e à comunidade das escolas participantes.
- Art. 9º O Poder Executivo garantirá a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Educação na definição das atividades do Programa.
- Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/10/2022.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Dr Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE) - Relator

Ver. Elaine do Quilombo Periférico (PSOL) - Abstenção

Ver. Gilberto Nascimento (PSC)

Ver. Isac Felix (PL)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/10/2022, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.